PROPRIEDADE INTELECTUAL, DIREITO E ÉTICA O DIREITO AUTORAL – PARTE 2

Olá!

Ao final desta aula, você será capaz de:

- 1. Definir os direitos patrimoniais do autor.
- 2. Identificar os prazos de proteção dos direitos patrimoniais do autor.
- 3. Reconhecer as limitações dos direitos autorais.

1 Noções de direitos autorais

Bem-vindo(a) à sétima aula da disciplina **Propriedade Intelectual, Direito e Ética.** Nesta aula, abordaremos as questões relativas aos direitos patrimoniais do autor.

Estudaremos o prazo de duração e as limitações dos direitos de autor.

2 Lei nº 9610, de 19 de Fevereiro de 1998

Artigos 28, 29 (I e IV) e 41 - Dos direitos patrimoniais do autor e sua duração

Artigos 46, I, "a", "b", "c" e "d", II, III, 47 e 48 - Das limitações aos Direitos Autorais



2.1 Artigos 28, 29 (I e IV) e 41 - Dos direitos patrimoniais do autor e sua duração

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI No 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Art. 28. Cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica.

Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

I - a reprodução parcial ou integral;

IV - a tradução para qualquer idioma;

Art. 41. Os direitos patrimoniais do autor perduram por setenta anos contados de 1° de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento, obedecida a ordem sucessória da lei civil.

Direitos patrimoniais do autor:

Direito exclusivo sobre a criação.

A autonomia do editor está limitada e sob controle.

Necessidade de autorização prévia e expressa do autor para a utilização da obra.

Os direitos patrimoniais do autor perduram por setenta anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento, obedecida a ordem sucessória da lei civil.

Para mais informações, leia agora o texto Direitos patrimoniais do autor

(http://estaciodocente.webaula.com.br/cursos/gon240/doc/aula07_direitos_patrimoniais_do_autor.pdf).

2.2 Artigos 46, I, "a", "b", "c" e "d", II, III, 47 e 48 - Das limitações aos Direitos Autorais

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI No 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:

I - a reprodução:

a) na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, publicado em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;

b) em diários ou periódicos, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza;

c) de retratos, ou de outra forma de representação da imagem, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros;

d) de obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de deficientes visuais, sempre que a reprodução, sem fins comerciais, seja feita mediante o sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários;

II - a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;

III - a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;

Art. 47. São livres as paráfrases e paródias que não forem verdadeiras reproduções da obra originária nem lhe implicarem descrédito.

Art. 48. As obras situadas permanentemente em logradouros públicos podem ser representadas livremente, por meio de pinturas, desenhos, fotografias e procedimentos audiovisuais.

Acompanhe abaixo alguns exemplos de passagens da lei nas quais percebemos controvérsias:

Art. 46

A autorização para reprodução legal da obra fornecida pelo legislador nos casos elencados neste artigo reflete a realidade de um direito autoral que ainda não consegue alcançar a proteção total da obra e do autor.

Enumera os vários casos em que a obra intelectual poderá ser livremente reproduzida. Em todos, pode-se observar um critério de lógica, razoabilidade de bom senso. Procura o legislador alcançar a realidade sem descaracterizar o direito de autor.

O inciso II estabelece uma possibilidade de reprodução, desde que feita pelo copista para seu uso privado e sem intuito de lucro. Como o legislador não especificou com que meios tecnológicos suas mãos poderão reproduzir a obra, podemos compreender quaisquer meios dentre os inventados, ou que vierem a ser inventados no futuro (caneta, um notebook ou um scanner).

Para verificar mais exemplos de limitações no artigo 46, leia agora o texto **Analisando o artigo 46** (http://estaciodocente.webaula.com.br/cursos/gon240/doc/aula07_analisando_o_artigo_46.pdf). Acompanhe abaixo alguns exemplos de passagens da lei nas quais percebemos controvérsias:

Art. 47

A liberação de paráfrases e paródias fica condicionada a que não sejam verdadeiras reproduções da obra originária, nem lhe implicarem descrédito; isto é, não podem ferir

a integridade e honra do autor nem ridicularizar a obra.

Mas o que são paráfrases e paródias?

Paráfrases

É o refazimento de um texto com outras palavras e forma no intuito de adornar o sentido.

Paródia

É a imitação burlesca de uma obra literária.

Acompanhe abaixo alguns exemplos de passagens da lei nas quais percebemos controvérsias:

Art. 48

Essa é, na verdade, mais uma licença legal fornecida pelo legislador para permitir a fácil e desimpedida reprodução de obras de arte expostas em logradouros públicos.

O "permanente" parece indicar que a obra está em local público, sem restrição de acesso, para sempre, sem limite de tempo. Além disso, sua livre divulgação, sem possibilidade de controle quanto à sua reprodução com os recursos tecnológicos hoje disponíveis parece favorecer a liberdade que o legislador definiu nesse artigo em relação à criação alheia.



Fique ligado



Artigo sobre paródias

Jingles políticos: paródias ou desrespeito aos direitos autorais?

Caroline Mendes Dias

https://jus.com.br/artigos/22450/jingles-politicos-parodias-ou-des respeito-aos-direitos-autorais

Artigo sobre gestão coletiva

Gestão coletiva de direitos autorais e a necessidade de supervisão estatal

Gabriela Arenhart

https://jus.com.br/artigos/20431/gestao-coletiva-de-direitos-autorais-e-a-necessidade-de-supervisao-estatal

Artigo sobre domínio público

Como Mickey Mouse foge do domínio público

Meggie Lecioli Vasconcelos

https://jus.com.br/artigos/50884/como-mickey-mouse-foge-do-dominio-publico

O que vem na próxima aula

Na próxima aula, estudaremos a lei 9609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a **Proteção da Propriedade Intelectual de Programas de Computador.** Falaremos sobre a proteção ao Direito de Autor e de Registro nos seguintes casos: quando o programa de computador pertence ao empregador; quando o programa de computador pertence ao empregado. Além disso, abordaremos as garantias do usuário do programa de computador, bem como o contrato de licença de uso e transferência de tecnologia e as infrações e penalidades.

CONCLUSÃO

Nesta aula, você:

- aprendeu as formas de utilização, fruição e disponibilidade das obras intelectualmente protegidas;
- compreendeu os tipos de autorização para utilização da obra pelo autor;
- conheceu os prazos de proteção das obras intelectualmente protegidas;
- estudou os prazos de proteção dos Direitos Patrimoniais;
- verificou as limitações dos Direitos de Proteção dos Direitos Autorais;
- analisou os conceitos de paráfrases e paródias;
- estudou sobre a proteção às obras em logradouros públicos.